

LEI N.º 3.107/2019

04 de abril de 2019

(Vereador David Barbosa Nogueira)

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Prevenção de Gravidez na Adolescência e ainda institui o Dia Municipal de combate a Gravidez na adolescência e dá outras providências

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam pra a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único: As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão ao cargo do Poder Público Municipal, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.

Art. 2º - Fica instituído o dia 1ª de fevereiro, como o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE A GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA.**

Art. 3º - A prefeitura através das Secretarias de trabalho correlatas ao tema deverá incluir na sua REDE DE SERVIÇOS os programas de combate a gravidez na adolescência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

Fábio Antônio Pires Jorge
PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça
VICE - PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Tavares
1º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves pena
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal